

CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS

Exercício de 2010

INTRODUÇÃO

1. Examinei as demonstrações financeiras do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, as quais compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2010 (que evidencia um total de 27.231.453,87 € e um total de capital próprio de 20.822.159,30 €, incluindo um resultado líquido positivo de 2.882.487,50 €), a demonstração dos resultados por naturezas do exercício findo naquela data e as correspondentes notas.

RESPONSABILIDADES

2. Alguns dos procedimentos adoptados pela entidade não se conformam com as bases do Sistema de Normalização Contabilística. Assim, o referencial contabilístico adoptado pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, é caracterizado pelos seguintes aspectos:

- o pressuposto do acréscimo não é aplicado;
- a mensuração dos investimentos financeiros e activos financeiros detidos para negociação, é baseada no custo histórico;
- os testes de perdas por imparidade não estão a ser efectuados.

De notar que a entidade não se encontra abrangida pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 158/2009 de 13 de Julho, não estando portanto sujeita à obrigatoriedade da aplicação dos princípios aí definidos.

3. É da responsabilidade da Direcção do Sindicato a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da entidade e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado, com os condicionantes referidos no parágrafo anterior.
4. A Direcção do Sindicato, não se encontrando abrangida pelo disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 158/2009 de 13 de Julho, entende que a “forma verdadeira e apropriada” apresentada pelas demonstrações financeiras da entidade, tendo em conta a finalidade das mesmas, é alcançada utilizando o referencial contabilístico referido no parágrafo nº 2.
5. A minha responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no meu exame daquelas demonstrações financeiras, tendo em conta o referencial contabilístico atrás descrito, sob o qual foram elaboradas.

ÂMBITO

6. O exame a que procedi foi efectuado de acordo com as normas técnicas e as directrizes de revisão/auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes, tendo em conta o referencial contabilístico adoptado. Para tanto o referido exame incluiu:
- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Direcção do Sindicato, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
7. O meu exame abrangeu, também, a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
8. Entendo que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da minha opinião.

RESERVA POR DESACORDO

9. Conforme deliberação de 22/2/2011, foi transferida para “ outros rendimentos e ganhos”, a quantia de 950.000 €, por contrapartida da reserva especial de investimento, que integra a rubrica “Outras reservas”. Muito embora esta transferência não tenha afectado o valor do capital próprio, o conceito de rendimento e ganho não contempla este movimento conforme claramente se deduz da estrutura conceptual do SNC pelo que, do ponto de vista técnico, o mesmo não está correcto.

OPINIÃO

10. Em minha opinião, excepto quanto aos efeitos da situação descrita no parágrafo nº 9, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, em 31 de Dezembro de 2010 e o resultado das suas operações no exercício

Francisco Xavier Alves

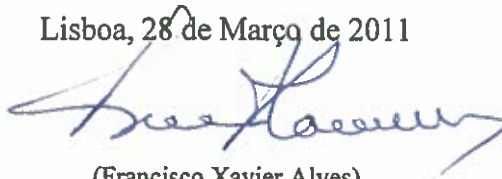
Economista
Revisor Oficial de Contas
(ROC 1112)

findo naquela data, em conformidade com o referencial contabilístico descrito no parágrafo 2.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS

11. É também minha opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Lisboa, 28 de Março de 2011



(Francisco Xavier Alves)
ROC 1112